

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

E.T.P. n.º 25/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. A presente contratação, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 15/2024, que dispõe sobre a aprovação da participação dos conselheiros tutelares, conselheiros de Direitos, secretária-executiva do CMDCA e trabalhadores dos equipamentos da rede de proteções vinculadas a Secretaria Municipal da Assistência Social, na Capacitação CMDCA na Prática: Planejamento, Monitoramento, Captação de Recursos e Prestação de Contas, que acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2024, na cidade de Maceió/AL.

1.3. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

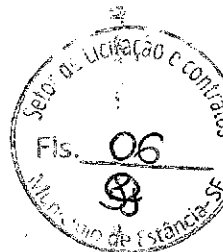
2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Descrição da Necessidade

2.1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal; compete, dentre outras atribuições, ele propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. Também faz o registro de entidades que atuam com crianças e adolescentes e acompanha se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação.

Além disso, gerencia e estabelece os critérios de utilização de recursos dos fundos de direitos da criança e do adolescente municipais, seguindo orientação do parágrafo 2º do artigo 260 da Lei nº 8.069/1990.

2.1.2. Para alcançar seu objetivo institucional, o CMDCA por meio da Resolução nº 15/2024, que dispõe sobre a aprovação da participação dos conselheiros tutelares, conselheiros de Direitos, secretária-executiva do CMDCA e trabalhadores dos equipamentos da rede de proteções vinculadas a Secretaria Municipal da Assistência Social, na Capacitação CMDCA na Prática:



Planejamento , Monitoramento, Captação de Recursos e Prestação de Contas, que acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2024, na cidade de Maceió/AL.

2.2. Em resumo, a Capacitação CMDCA na Prática: Planejamento , Monitoramento, Captação de Recursos e Prestação de Contas é uma oportunidade crucial para unir esforços e promover mudanças significativas na proteção das nossas crianças e adolescentes. A participação de todos é fundamental para construir um futuro mais seguro e justo para as gerações futuras.

2.3. Ressalta-se que o encontro em comento é inerente às atividades rotineiras desenvolvidas pelos participantes mobilizados que atuam diretamente com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, assim havendo compatibilidade e pertinência do conteúdo programático com as atribuições funcionais.

Ante ao exposto, propõe-se a contratação de capacitação para 17 (dezessete) agentes mobilizados que desenvolvem suas atividades diuturnamente na temática proposta pelo seminário.

2.4. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA	Raul Muller Teixeira Gomes Presidente

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A previsão da contratação do serviço, encontra-se n Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)e suas alterações, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2024/11>, contempla o serviço de Seleção e treinamento, alinhando-se ao planejamento do Fundo Municipal da Assistência Social, consoante inciso II do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. Há previsão orçamentária para a contratação do objeto no subelemento: 339039.34 – Serviço de Seleção e Treinamento.

4. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A contratação deverá atender:

4.1. O contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.



4.2. Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. Serviço não continuado, onde trata-se da contratação de ação de desenvolvimento para os conselheiros tutelares, conselheiros de Direitos, secretária-executiva do CMDCA e trabalhadores dos equipamentos da rede de proteções vinculadas a Secretaria Municipal da Assistência Social.

4.4. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade da prestação do serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual.

4.5. Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.6. Para um acompanhamento adequado das atividades desenvolvidas, o contratado deverá fornecer as tabelas indicadas, sem ônus, bem como quaisquer atualizações que ocorram durante a vigência contratual.

4.7. A contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas mais variadas formas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, deve atender os seguintes critérios:

- A inexigibilidade fundada no art. 74, III, da Lei 14.133/21, deve ser um dos serviços arrolados no art. 6 da mesma Lei, e, assim, possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;

- Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso XVIII, do art. 6; - Nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;

- A aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;

- Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;

- Na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;



- Cursos abertos a terceiros são sempre ilícítaveis pelo fato de ser objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 74, caput da Lei Geral de Licitações;
- Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.
- Emissão de Certificado de Participação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A capacitação terá a duração de 3 (três) dias, a empresa receberá o valor de R\$ 1.250,00 por inscrito, totalizando R\$ 21.250,00 pelos 17 participantes que fazem parte do CMDCA.

É importante sublinhar que a contratação da capacitação tem baseia-se no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) art. 70-A inciso III: “a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.”

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Serão 17 participantes, são eles, conselheiros tutelares, conselheiros de Direitos, secretária-executiva do CMDCA e trabalhadores dos equipamentos da rede de proteções vinculadas a Secretaria Municipal da Assistência Social.

7. VALOR ESTIMADO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

7.1. cada inscrição corresponde ao valor de R\$ 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 21.250,00 (Vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há, até a data de fechamento do presente estudo, contratações correlatas e/ou interdependentes junto a esta secretaria.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a pretensa contratação, a área requisitante almeja expandir conhecimento, assegurando que os Direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e cumpridos.

10.2. O resultado pretendido com a participação na capacitação informações sobre prestação de contas, com dicas e procedimentos importantes, onde todos serão capacitados em relação ao planejamento, à elaboração e à mobilização de recursos de projetos para o Fundo da Criança e do Adolescente. Proporcionando e/ou capacitação para a prática profissional dos participantes, através das atividades expositivas e debates que serão realizados no evento.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. As especificações técnicas do serviço:

Capacitação CMDCA na Prática: Planejamento, Monitoramento, Captação de Recursos e Prestação de Contas, que acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2024, na cidade de Maceió/AL.

Carga horária: 20(vinte) horas

Público alvo: Profissionais da área da infância e adolescência, representantes de conselhos tutelares, escolas, hospitais e centros de assistência social, voluntários e ativistas engajados na proteção dos direitos das crianças.

Detalhamento do programa a ser seguido no evento:
MODALIDADE – PRESENCIAL

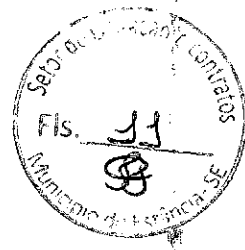
Serão 3 (três) dias de encontro, realizado de 24 de julho a 26 de julho de 2024.

PRESENCIAL – LOCAL DO EVENTO: Hotel Intercity, Rua Prefeito Abdon Arroxelas, 147 Bairro Ponte Verde.

ESTRUTURA METODOLÓGICA DO EVENTO

Palestras:

- Qual o papel do Conselho de Políticas Públicas
- O que é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)?
- Como cadastrar sua organização;
- Diferença entre Inscrição e Registro;
- Entidades obrigadas a inscrição no CMDCA;
- Programas obrigados a inscrição no CMDCA;
- Do papel da fiscalização às entidades e programas registrados;
- Da parceria entre CMDCA, Conselho Tutelar, Tribunal de Justiça, Ministério Público;



11.3. Apreciando os pontos acima, se mostra viável para alcançar os resultados pretendidos, garantindo resolução da demanda.

11.4. Diante da exclusividade do serviço técnico profissional, deve-se observar as possibilidades de contratação direta, por inexigibilidade, prevista pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

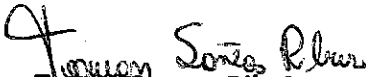
13.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

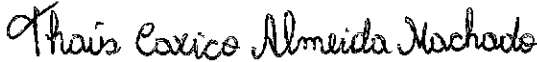
14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Divisão de Compras e Licitações, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

Estância/SE, 10 de maio de 2024.


Tawán Santos Ribeiro
Mat. 9446


Thais Caxico Almeida Machado
Mat. 9069